

RELATÓRIO V.E.C. N.º 3/2017 – 2.ª S

PROCESSO N.º 03/2017/VEC



**VERIFICAÇÃO EXTERNA DA CONTA CONSOLIDADA
DO TRIBUNAL DE CONTAS: GERÊNCIA DE 2016**

Tribunal de Contas

Lisboa, 2017



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
O GRUPO TdC.....	4
CONTAS CONSOLIDADAS	6
OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA	7
FIABILIDADE DAS CONTAS.....	8
DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA.....	9
CONCLUSÕES	10
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	10
DECISÃO.....	10
ANEXOS	12



Tribunal de Contas

SIGLAS

ABC	ABC – Azevedo Rodrigues, Batalha, Costa & Associados, SROC, Lda.
CA	Conselho Administrativo
CNCAP	Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública
CNC	Comissão de Normalização Contabilística
Cofre-Sede	Conta do Cofre do Tribunal de Contas - Sede
Cofre-SRA	Conta do Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
Cofre-SRM	Conta do Cofre da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
DF	Demonstrações financeiras
DGTdC	Direcção-Geral do Tribunal de Contas
Grupo TdC	Grupo do Tribunal de Contas
INTOSAI	<i>International Organization of Supreme Audit Institutions</i>
IPSAS	<i>International Public Sector Accounting Standards</i>
IPSASB	<i>International Public Sector Accounting Standards Board</i>
ISSAI	<i>International Standards of Supreme Audit Institutions</i>
LCPA	Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso
LOPTdC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
m€	Milhares de euros
M€	Milhões de euros
OE	Orçamento do Estado
OE-Sede	Conta do Orçamento do Estado do Tribunal de Contas - Sede
OE-SRA	Conta do Orçamento do Estado da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
OE-SRM	Conta do Orçamento do Estado da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
SRA	Secção Regional dos Açores
SRM	Secção Regional da Madeira
TdC	Tribunal de Contas
VEC	Verificação Externa de Contas
VIC	Verificação Interna de Contas



INTRODUÇÃO

FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS

1. A verificação externa da conta (VEC) consolidada das entidades do grupo do Tribunal de Contas (TdC)¹, doravante designado por Grupo TdC, é da competência da 2.ª Secção do TdC², constando a respetiva auditoria no seu Programa de Fiscalização para 2017³.
2. Os objetivos da referida VEC são, nos termos do artigo 54.º da LOPTdC conjugado com o n.º 1 da Orientação n.º 1/2010 – “*Orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do sector público administrativo*”⁴ – da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (CNCAP)⁵, apreciar se as operações de consolidação efetuadas são legais e regulares e se as demonstrações financeiras (DF) consolidadas foram elaboradas de acordo com as normas contabilísticas fixadas e dão uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, dos resultados e da execução orçamental das entidades compreendidas no Grupo TdC.

METODOLOGIA

3. Em cumprimento do disposto no Regulamento da 2.ª Secção⁶, os trabalhos realizados foram executados em conformidade com os princípios, as normas, os critérios e as metodologias acolhidos pelo TdC, designadamente as normas internacionais de auditoria aplicáveis⁷, a Orientação n.º 1/2010⁸ e as normas internacionais de contabilidade aplicáveis⁹.
4. Nos termos legais e regulamentares, o Juiz Conselheiro Relator aprovou o Plano Global de Auditoria, o Programa de Auditoria e o Relato. A metodologia e os procedimentos são descritos, com o detalhe considerado suficiente, no Anexo 1.
5. Em cumprimento da alínea d) do artigo 113.º da LOPTdC, a conta consolidada do Grupo TdC foi sujeita a auditoria externa por uma empresa contratada para o efeito, atualmente a ABC – Azevedo Rodrigues, Batalha, Costa & Associados, SROC, Lda., doravante

¹ Prevista na alínea c) do artigo 113.º da Lei de Organização e Processo do TdC (LOPTdC, Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações subsequentes). A conta consolidada integra, em anexo, o relatório anual de atividades.

² Cfr. deliberação do Plenário Geral do TdC, de 15 de maio de 2013.

³ Aprovado pelo TdC em sessão do Plenário da 2.ª Secção, de 13 de dezembro de 2016.

⁴ Publicada em Anexo à Portaria n.º 474/2010, de 1 de julho.

⁵ Atual Comissão de Normalização Contabilística (CNC). O Decreto-Lei n.º 134/2012, de 29 de junho, integrou na CNC as atribuições e competências da CNCAP.

⁶ Cfr. Regulamento da 2.ª Secção do TdC: artigo 4.º, n.º 2 - “a 2.ª Secção exerce, em regra, a sua atividade de controlo e de auditoria segundo princípios, métodos e técnicas geralmente aceites e constantes de manuais de auditoria e de procedimentos por ela aprovados”; e artigo 83.º, n.º 1 - “Em tudo o que não estiver expressamente previsto nos manuais referidos no artigo 4.º, n.º 2 [manuais de auditoria e de procedimentos aprovados pelo TdC], os Serviços de Apoio orientar-se-ão, sucessivamente, pelas normas de auditoria e contabilidade geralmente aceites, pelas normas aprovadas no âmbito da União Europeia e pelas normas aprovadas no âmbito da INTOSAI [International Organization of Supreme Audit Institutions]”.

⁷ Designadamente as *International Standards of Supreme Audit Institutions* (ISSAI) 1610 e 1600, emitidas pela INTOSAI.

⁸ Face à insuficiência de princípios e de normas de consolidação no Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), a CNCAP emitiu a Orientação n.º 1/2010, que estabelece um conjunto de princípios enquadradores da consolidação de contas das entidades integradas no sector público administrativo que, nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 474/2010, são de aplicação obrigatória até à publicação de normas de consolidação.

⁹ Designadamente a *International Public Sector Accounting Standards* (IPSAS) 6, emitida pela IPSASB.



Tribunal de Contas

designada por ABC¹⁰, pelo que a presente ação, por razões de eficiência e em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis, apoia-se na opinião formulada pela ABC cujos trabalhos foram objeto de acompanhamento e de revisão pelos auditores do TdC.

6. Cada uma das contas das entidades do Grupo TdC foi sujeita a VEC, tendo o órgão do TdC, que aprovou o respetivo relatório, emitido apreciação positiva e independente sobre: a legalidade e regularidade das operações efetuadas; a fiabilidade dos sistemas de controlo interno; a fidedignidade das contas e das DF em observância das regras contabilísticas aplicáveis¹¹.

CONDICIONANTES

7. Regista-se que a ABC deu total acesso à informação recolhida e aos seus documentos de trabalho e prestou os esclarecimentos solicitados. Igualmente se regista a colaboração dos serviços de apoio do TdC na Sede e nas Secções Regionais dos Açores e da Madeira.

EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

8. Em cumprimento do artigo 13.º da LOPTdC, o Juiz Relator do processo determinou o envio do Relato aos membros dos Conselhos Administrativos (CA) da Sede e das Secções Regionais dos Açores e da Madeira para, querendo, se pronunciarem sobre o seu conteúdo e conclusões, tendo os CA informado que nada tinham a dizer (Anexo 10).

O GRUPO TdC

TRIBUNAL DE CONTAS

9. Nos termos da LOPTdC, a organização territorial do TdC compreende a Sede, a Secção Regional dos Açores (SRA) e a Secção Regional da Madeira (SRM), todas entidades com autonomia administrativa, constituindo as suas despesas de instalação e funcionamento encargo do Estado, através do respetivo Orçamento¹².

O TdC dispõe ainda de Cofres, na Sede, na SRA e na SRM, que gozam de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio¹³.

10. Na Sede e em cada Secção Regional, a administração financeira, quer da conta relativa às verbas do Orçamento do Estado (OE), quer da conta do seu Cofre, é exercida pelo respetivo CA¹⁴.

¹⁰ Na sequência de concurso público organizado pela Direção-Geral do TdC (DGTdC), em 2015, foi adjudicada à ABC (em 10 de dezembro de 2015, foi celebrado o correspondente contrato n.º 17/2015) a prestação de serviços de “*auditoria financeira às contas do Tribunal de Contas relativas à Sede, Secção Regional dos Açores e Secção Regional da Madeira e conta consolidada (Sede e Secções Regionais, individuais e consolidada), com vista à elaboração de relatórios e emissão de pareceres sobre as contas de 2015, 2016 e 2017, elaboradas segundo os sistemas de contabilidade adotados*”.

¹¹ Cfr. artigo 54.º da LOPTdC.

¹² Cfr. n.º 1 do artigo 4.º e artigo 31.º da LOPTdC. Nos termos do n.º 3 do referido artigo 31.º “*O Tribunal elabora um projeto de orçamento e apresenta-o ao Governo nos prazos determinados para a elaboração da proposta de lei do Orçamento, devendo ainda fornecer à Assembleia da República os elementos que ela lhe solicite sobre esta matéria*”.

¹³ Cfr. n.º 1 do artigo 35.º da LOPTdC.

¹⁴ Cfr. n.º 4 do artigo 34.º da LOPTdC.



O CA de cada entidade contabilística (OE-Sede; OE-SRA; OE-SRM; Cofre-Sede; Cofre-SRA; Cofre-SRM) elabora e presta contas¹⁵ que a Sede ou a Secção Regional territorialmente competente fiscaliza através de VEC.

11. O Presidente do TdC dispõe de poderes administrativos e financeiros idênticos aos que integram a competência ministerial, podendo delegar, no todo ou em parte, no vice-presidente e nos juízes das secções regionais¹⁶.

PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO

12. Através das competências legais, quer do Plenário Geral do TdC, quer do Presidente do TdC, consideram-se preenchidos os elementos de poder e de resultado que determinam a consolidação de contas do Grupo TdC¹⁷.
13. O perímetro de consolidação do Grupo TdC, estabelecido com base no critério de poder legal¹⁸, compreende seis entidades contabilísticas:
 - três relativas ao OE, na Sede, na SRA e na SRM;
 - três relativas aos Cofres do TdC, na Sede, na SRA e na SRM.
14. Embora individualmente as contas das Secções Regionais pudessem ser excluídas da consolidação, nos termos do n.º 5.5 da Orientação n.º 1/2010, elas são, no seu conjunto, materialmente relevantes para se ter a imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, dos resultados e da execução orçamental do Grupo TdC.

CONTAS OBJETO DE CONSOLIDAÇÃO

15. As seis contas individuais das entidades do Grupo TdC, respeitantes à gerência de 2016, objeto de consolidação, foram sujeitas a auditorias externas, realizadas pela ABC, que emitiu, para cada uma, a opinião de que as DF *“apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Tribunal de Contas (...), em 31 de dezembro de 2016, o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o setor público”*.
16. Foi efetuada a verificação externa de cada uma dessas seis contas individuais pelos serviços de auditoria da DGTdC, tendo os respetivos relatórios sido aprovados pelo TdC nos termos legais¹⁹.

¹⁵ Cfr. alínea c) do n.º 1 do artigo 51.º da LOPTdC.

¹⁶ Cfr. artigo 33.º da LOPTdC.

¹⁷ Tomando como referência o elemento poder e o elemento resultado, tal como estão estabelecidos na IPSAS 6 e na Orientação n.º 1/2010: *“Presume-se a existência de controlo quando se verifique pelo menos um dos seguintes indicadores de poder: a faculdade de vetar os orçamentos de outra entidade; a possibilidade de vetar, derrogar ou modificar as decisões do órgão de gestão de outra entidade; ou o facto de o mandato da outra entidade ser estabelecido e limitado por legislação. Presume-se a existência de controlo quando se verifiquem os seguintes indicadores de resultado: a detenção da titularidade dos ativos líquidos de outra entidade com o direito de livre acesso a estes; a capacidade de conseguir que a outra entidade coopere na realização dos seus próprios objetivos e a assunção da responsabilidade subsidiária pelos passivos de outra entidade”*.

¹⁸ Cfr. artigos 31.º e 35.º da LOPTdC que preenchem a previsão do n.º 5.1 da Orientação n.º 1/2010.



Tribunal de Contas

CONTAS CONSOLIDADAS

RECURSOS FINANCEIROS

17. Em 2016, as receitas de 26,4 M€²⁰ (milhões de euros) (taxa de execução de 99,1%), registaram um decréscimo de 1,5 % (0,4 M€), face a 2015, decorrente essencialmente da redução de 0,3 M€ nas dotações do OE e de 0,07 M€ na cobrança de “*Emolumentos*” (Anexo 3).
18. As despesas de 26,2 M€ (taxa de execução de 87,7%), das quais 88,8 % respeitam a “*Despesas com o pessoal*”, 8,9% a “*Aquisição de bens e serviços*” e 2,3 % a “*Aquisição de bens de capital*”, registaram um acréscimo de 4,2% (1,1 M€), face a 2015, devido ao aumento quer nas despesas correntes (0,8 M€)²¹ quer nas despesas de capital (0,3 M€) (Anexo 4).

SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

19. Da análise do Balanço consolidado, a 31 de dezembro de 2016 (Anexo 5), constata-se que:
- o “*Ativo líquido*”, de 39,0 M€, é constituído essencialmente por “*Disponibilidades*” (21,7 M€, 55,6% do total), “*Imobilizado líquido*” (12,5 M€, 32,1%), “*Acréscimos e diferimentos*” (3,9 M€, 9,9%) e “*Dívidas de terceiros – curto prazo*” (0,9 M€, 2,2%) e, face a 2015, decresceu 0,06 M€²²;
 - os “*Fundos próprios*” apresentam, em 2016, um valor semelhante ao de 2015 (33,5 M€²³, 86,0% do total do balanço);
 - o Passivo de 5,5 M€ (14,0% do total de balanço) decresceu (0,06 M€) devido, essencialmente, à redução de 0,07 M€ nos “*Acréscimos e diferimentos*”.
20. Da análise efetuada à Demonstração de Resultados consolidada (Anexo 6) constata-se que:
- os “*Custos e perdas*” de 26,7 M€, dos quais 26,3 M€ (98,6%) respeitam a “*Custos e perdas operacionais*”²⁴ e 0,4 M€²⁵ são de natureza extraordinária, cresceram 0,9% (0,2 M€) face a 2015, em resultado, essencialmente, do aumento nos “*Custos com o pessoal*” (2,1%, 0,5 M€). Os “*Custos e perdas extraordinários*” decresceram 35,8% (0,2 M€);

¹⁹ Os relatórios de VEC foram aprovados nos seguintes termos: da Sede, em 19 de abril de 2017, pelo Plenário da 2.ª Secção do TdC, cfr. artigo 78.º da LOPTdC; da SRA, em 30 de março de 2017, na sessão ordinária semanal, cfr. artigo 105.º da LOPTdC; da SRM, em 4 de abril de 2017, pela juíza conselheira, cfr. n.º 2 do art.º 107.º conjugado com a al. a) do n.º 1 do art.º 107.º, a contrario.

²⁰ Representando as dotações do OE 74,4% e os “*Emolumentos*” 25,3 %, daquele montante.

²¹ Nestas, há que destacar o acréscimo de 0,7 M€ nas “*Despesas com o pessoal*” e de 0,1 M€ na “*Aquisição de bens e serviços*”.

²² Em resultado, principalmente, do acréscimo nas “*Disponibilidades*” de 1,5 € e, em sentido contrário, do decréscimo nos “*Títulos negociáveis*” (1,3 M€) e nos “*Acréscimos e diferimentos*” (0,4 M€).

²³ Dos quais 19,0 M€ respeitam ao “*Património*” e 14,4 M€ a “*Resultados transitados*”.

²⁴ Onde se destacam os “*Custos com o pessoal*” (23,3 M€) e os “*Fornecimentos e serviços externos*” (2,2 M€).

²⁵ Os “*Custos e perdas extraordinários*” são referentes essencialmente a correções relativas a exercícios anteriores (0,4 M€).



- os “*Proveitos e ganhos*” de 26,7 M€, dos quais 26,4 M€ (98,8%) respeitam a “*Proveitos e ganhos operacionais*”²⁶, registaram um decréscimo de 1,8% (0,5 M€), face a 2015, decorrente das reduções nas “*Transferências correntes obtidas*” (1,5%, 0,3 M€) e nos “*Impostos e taxas*” (4,3%, 0,3 M€). O ano de 2016 caracterizou-se ainda por um decréscimo nos “*Proveitos e ganhos financeiros*”²⁷;
- o “*Resultado líquido do exercício*” de 0,002 M€ resulta, essencialmente, de “*Resultados operacionais*” de 0,05 M€, de “*Resultados financeiros*” de 0,01 M€ e de “*Resultados extraordinários*” de -0,06 M€.

CONCLUSÕES DA ABC

21. A ABC, no relatório junto no Anexo 9, expressa a opinião, com fundamento nas verificações efetuadas, de que as DF consolidadas “*apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira consolidada do Tribunal de Contas, em 31 de dezembro de 2016, o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o setor público*”.

OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS²⁸

22. O TdC-Sede (entidade mãe nos termos da Orientação n.º 1/2010) elaborou as DF consolidadas do Grupo TdC constituído por ele próprio e pelas entidades por si controladas (SRA e SRM), que foram prestadas nos termos das Instruções n.º 1/2004 – 2.ª Secção e por via eletrónica²⁹.
23. O “*Manual de consolidação*”, comportando os princípios, normas, regras e métodos à luz da Orientação n.º 1/2010, evidencia, com detalhe, a prática de consolidação vigente no TdC, descreve as operações prévias de consolidação e enumera os documentos a elaborar, anualmente, pelas entidades incluídas no perímetro de consolidação que integram o “*Dossiê de consolidação*”³⁰.

²⁶ Quase integralmente referentes a “*Transferências correntes obtidas*” (73,6%) e a “*Impostos e taxas*” (25,0%).

²⁷ Os “*Proveitos e ganhos financeiros*”, no montante de 0,01 M€, decresceram em 2016 cerca de 0,02 M€.

²⁸ A ISSAI 1600 apresenta a definição de processo de consolidação (§ 10) como incluindo: (a) o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação da informação financeira dos componentes nas DF do grupo por via de consolidação, consolidação proporcional ou de métodos de contabilização pela equivalência patrimonial ou pelo custo; e (b) a agregação em DF combinadas da informação financeira de componentes que não têm uma empresa-mãe mas estão sob controlo comum.

²⁹ Cfr. n.º 1 da Resolução n.º 3/2016, de 13 de dezembro (DR, 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro 2017). Na prestação de contas consta a “*Declaração de responsabilidade*” decorrente das obrigações de aprovação e de aplicação de princípios e normas contabilísticas e de controlo interno (cfr. n.º 12 da Resolução n.º 3/2016).

³⁰ Conformes com o disposto na Orientação n.º 1/2010. O conjunto de documentos de prestação de contas consolidadas apresentadas pelo TdC é mais abrangente que o estipulado na Orientação n.º 1/2010, pois apresenta a declaração de responsabilidade dos órgãos de gestão, os mapas de controlo orçamental da receita e da despesa, a declaração de inexistência de compromissos assumidos e não pagos e as declarações de compromissos plurianuais existentes em 31 de dezembro de 2016.



Tribunal de Contas

24. No exame do processo de consolidação verificou-se que o TdC adotou normas, regras e métodos de consolidação em conformidade com o estabelecido na Orientação n.º 1/2010³¹, nomeadamente, em matéria da homogeneização prévia (temporal, valorativa, de operações internas e de realização da agregação), da eliminação das operações internas e da adoção do método da simples agregação que constam no “*Manual de consolidação*” e no “*Dossiê de consolidação*” (Anexo 2).
25. Foi concretizado o “*processo de confirmação das contas e operações recíprocas*” e o “*processo prévio de consolidação*” que determinaram a contabilização dos *ajustamentos de consolidação*, nas contas patrimoniais e orçamentais, a clara identificação do facto contabilístico na sua origem, e o montante³². As operações de consolidação tiveram uma extensão muito reduzida, com incidência nas rubricas do ativo (imobilizado e amortizações) e dos fundos próprios (resultados transitados e reservas decorrentes da transferência de ativos) (Anexo 7).
26. Foi cumprido o princípio da especialização (do acréscimo), nomeadamente relacionado com a atividade do TdC, no reconhecimento dos proveitos das ações relativas aos processos de Verificação Interna de Contas (VIC), das auditorias e da fiscalização prévia.

OUTRAS SITUAÇÕES

27. Por insuficiência das dotações atribuídas pelo OE à Sede, SRA e SRM para pagamento integral das despesas de pessoal, as verbas dos respetivos Cofres suportaram parte dessas despesas³³.
28. No que respeita ao Cofre-Sede, o TdC identificou melhorias no sistema de especialização de proveitos relativos a emolumentos de processos de VIC e de fiscalização prévia, embora o sistema instituído para os processos de auditoria careça de maior integração e controlo, designadamente através do desenvolvimento da aplicação informática Sistema de Gestão Documental e Processual (GDOC)³⁴.

FIABILIDADE DAS CONTAS

29. As contas foram apresentadas nos termos das Instruções do TdC aplicáveis (Anexo 8) e, tendo em conta os resultados das verificações efetuadas, refletem, em todos os aspetos materialmente relevantes, as operações do Grupo TdC efetivamente realizadas.

³¹ Cfr. despachos do Presidente do TdC, de 23 de abril de 2007, exarado no Estudo n.º 1/07-DGFP-DGF-GF, e de 5 de março de 2013, exarado na Informação n.º 224/2013-DGFP-DGF.

³² Cfr. Lançamentos de consolidação de 0,05 M€ (Anexo 7) referentes, designadamente, à cedência pela Sede de imobilizado (câmara e scanner) à SRA, em 2009, e de licenças de *software*, em 2014, à SRA e SRM.

³³ Num total de 1,6 M€ (Sede: 0,9 M€; SRA: 0,1 M€; SRM: 0,6M€).

³⁴ Cfr. Relatório VEC n.º 02/2017 – 2.ª S.



DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

30. A conta de gerência consolidada de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2016, cuja elaboração é da responsabilidade do CA do TdC-Sede³⁵, está instruída com os documentos previstos na Orientação n.º 1/2010 e, no que é aplicável, nos termos das Instruções do TdC n.º 1/2004-2.^a Secção³⁶.

Das operações que integram os fluxos consolidados da gerência resulta a demonstração numérica seguinte³⁷, detalhada por entidade contabilística incluída no perímetro de consolidação:

	OE	Cofre	Total	Total Consolidação
<u>DÉBITO</u>				
Saldo de abertura				
Sede	0,00	19.575.353,38	19.575.353,38	
SRA	0,00	257.748,43	257.748,43	
SRM	0,00	1.622.948,40	1.622.948,40	21.456.050,21
Recebido na gerência				
Sede	22.681.510,32	6.837.982,72	29.519.493,04	
SRA	1.943.227,17	559.854,42	2.503.081,59	
SRM	1.261.390,28	909.591,33	2.170.981,61	<u>34.193.556,24</u> ³⁸ 55.649.606,45
<u>CRÉDITO</u>				
Saído na gerência				
Sede	22.681.510,32	6.225.369,68	28.906.880,00	
SRA	1.943.227,17	618.088,10	2.561.315,27	
SRM	1.261.390,28	1.271.730,36	2.533.120,64	<u>34.001.315,91</u> ³⁹
Saldo de encerramento				
Sede	0,00	20.187.966,42	20.187.966,42	
SRA	0,00	199.514,75	199.514,75	
SRM	0,00	1.260.809,37	1.260.809,37	<u>21.648.290,54</u> 55.649.606,45

³⁵ Cfr. ponto 5.3 da Orientação n.º 1/2010.

³⁶ Instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo POCP.

³⁷ Cfr. artigo 54.º, n.º 3, alínea c), da LOPTdC.

³⁸ Inclui 7.799.791,86 € de “Importâncias retidas para entrega ao Estado ou outras entidades” (receitas do Estado e operações de tesouraria).

³⁹ Inclui 7.793.994,01 € de “Importâncias entregues ao Estado ou outras entidades” (receitas do Estado e operações de tesouraria).



Tribunal de Contas

CONCLUSÕES

31. Os princípios, normas, regras, métodos e práticas de consolidação adotados no TdC, estabelecidos no “*Manual de consolidação*”, estão conformes com o disposto na Orientação n.º 1/2010, sendo o conjunto de documentos de prestação de contas consolidadas nele previsto mais abrangente do que o estipulado naquela Orientação.
32. No processo de consolidação foram aplicadas as normas e regras estabelecidas, sendo o “*Dossiê de consolidação*” composto, designadamente, pelas DF consolidadas previstas na Orientação n.º 1/2010 e enumeradas no “*Manual de consolidação*” abrangendo a identificação e a regularização dos registos contabilísticos das operações entre as entidades incluídas no perímetro de consolidação.
33. Os trabalhos executados pelos auditores do TdC, que incluíram a revisão de trabalhos da auditoria externa efetuada pela ABC, não evidenciaram questões materiais suscetíveis de questionar a regularidade das operações examinadas e a consistência, integralidade e fiabilidade das contas e das DF consolidadas.
34. As operações de consolidação respeitam na quase totalidade a imobilizado e tiveram uma extensão e incidência muito reduzidas nos fundos próprios.
35. Em consequência, o TdC formula um juízo favorável sobre a conta consolidada do Grupo TdC, gerência de 2016.
36. A demonstração numérica, a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º da LOPTdC, é a constante do ponto 30 e está apoiada nas DF apresentadas.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

37. Do projeto de Relatório foi dada vista ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da LOPTdC, tendo a Procuradora-Geral Adjunta emitido parecer.

DECISÃO

38. Em Plenário da 2.ª Secção decidem os juízes do Tribunal de Contas:
 - a) Aprovar o presente Relatório;
 - b) Ordenar que o Relatório e os seus Anexos sejam remetidos aos membros do CA da Sede e das Secções Regionais do TdC e à representante da Procuradora-Geral da República junto do Tribunal⁴⁰;
 - c) Considerar que não são devidos emolumentos por já terem sido cobrados nos processos VEC relativos às seis contas individuais do TdC (OE-Sede; OE-SRA; OE-SRM; Cofre-Sede; Cofre-SRA; Cofre-SRM)⁴¹;
 - d) Divulgar o Relatório no sítio eletrónico do TdC.

⁴⁰ Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da LOPTdC.

⁴¹ Nos termos do Regime Jurídico dos Emolumentos do TdC (Decreto-Lei n.º 66/99, de 31 de maio, na redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto).



Tribunal de Contas

Tribunal de Contas, em 27 de abril de 2017

O CONSELHEIRO RELATOR,

(Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha)

OS CONSELHEIROS ADJUNTOS,

(José de Castro de Mira Mendes)

(Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes)

(António Augusto Pinto dos Santos Carvalho)

(José Luís Pinto Almeida)

(António Manuel Fonseca da Silva)

A Procuradora-Geral Adjunta,



ANEXOS

Anexo 1 – Metodologia.....	13
Anexo 2 – Dossiê de consolidação	16
Anexo 3 – Receitas Consolidadas	17
Anexo 4 – Despesas Consolidadas.....	17
Anexo 5 – Balanço consolidado	18
Anexo 6 – Demonstração de Resultados consolidada.....	18
Anexo 7 – Lançamentos de Consolidação (síntese)	19
Anexo 8 – Demonstrações financeiras consolidadas	20
Anexo 9 – Relatório de Auditoria da ABC.....	24
Anexo 10 – Respostas remetidas em sede de contraditório	28



Anexo 1 – Metodologia

1. A auditoria foi desenvolvida em conformidade com as fases de planeamento, de execução e de relatório, descritas nos manuais de auditoria do TdC. A metodologia e os procedimentos são suportados por um sistema informatizado específico, baseado em fichas estandardizadas. As evidências de auditoria estão documentadas e as opiniões emitidas estão fundamentadas.
2. Dado que, em cumprimento da alínea d) do artigo 113.º da LOPTdC, a conta consolidada do Grupo TdC foi sujeita a auditoria externa efetuada pela ABC, a presente ação apoiou-se na opinião formulada por essa empresa, cujos trabalhos foram revistos pelos auditores do TdC junto da referida firma e dos serviços de gestão financeira do TdC.

TRABALHOS EXECUTADOS PELA EMPRESA DE AUDITORIA

3. Nos termos contratuais, a ABC planeou e executou os seus trabalhos⁴² de acordo com as normas internacionais de auditoria (ISA) e com as normas e orientações técnicas e éticas e Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC)⁴³.
4. No que respeita às contas consolidadas, o exame efetuado pela ABC incluiu:
 - a verificação das DF das entidades incluídas na consolidação, apropriadamente examinadas, e, para os casos significativos em que a não tenham sido, a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações nelas constantes e a validação de estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo TdC utilizados na sua preparação;
 - a verificação das operações de consolidação;
 - a apreciação sobre a adequabilidade das políticas contabilísticas adotadas, a sua aplicação uniforme e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade;
 - a apreciação da adequabilidade, em termos globais, da apresentação das DF consolidadas.
5. A ABC considerou que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para expressar opinião sobre as DF consolidadas.

REVISÃO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

6. Em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis em matéria de utilização do trabalho de outros auditores⁴⁴, os auditores do TdC (da Sede, SRA e SRM) acompanharam a auditoria da ABC nas sucessivas fases do planeamento e da execução das auditorias das contas do OE e dos Cofres da Sede, SRA e SRM e da Conta Consolidada do Grupo TdC. Os trabalhos desenvolvidos à luz da Norma ISSAI 1600 enquadram-se nos itens seguintes:

⁴² A ABC, em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos, forneceu previamente ao Juiz Conselheiro da Área, relativamente a cada componente (OE-Sede; OE-SRA; OE-SRM; Cofre-Sede; Cofre-SRA; Cofre-SRM) o seu Programa de Trabalho anual incluindo o plano de amostragem e a análise de risco que o justifica, bem como os principais procedimentos a realizar e a respetiva calendarização.

⁴³ Cfr. Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, que assegura parcialmente a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.

⁴⁴ ISSAI 1610.



Tribunal de Contas

(A) Responsabilidades pela auditoria e aceitação dos trabalhos (§ 11 a 15)

- A elaboração da conta consolidada e o recurso a auditores externos está previsto na LOPTdC.
- Foram apresentadas as declarações de responsabilidade dos auditores afetos às auditorias ao Grupo TdC e às suas componentes (OE e Cofre Sede; OE e Cofre SRA; OE e Cofre SRM).
- Competiu ao Juiz Conselheiro da Área IV, na sequência da deliberação do Plenário do TdC que atribuiu a esta Área a responsabilidade pela VEC da conta consolidada do Grupo TdC: a responsabilidade pela direção e supervisão da execução do trabalho da auditoria em conformidade com as normas profissionais e as exigências legais e regulamentares aplicáveis; a aceitação de que o relato de auditoria é apropriado às circunstâncias.
- Foi estabelecida a estratégia global da auditoria do Grupo TdC e desenvolvido um plano de trabalho (principais procedimentos e calendarização dos trabalhos).
- Teve-se em conta que as contas das componentes foram sujeitas a VEC da responsabilidade do TdC.

(B) Independência e Responsabilidade dos auditores do TdC (§ 3)

- Cada uma das seis contas das entidades consolidadas é sujeita a VEC. O TdC emitiu de forma independente uma apreciação positiva sobre: a legalidade e regularidade das operações efetuadas; a fiabilidade dos sistemas de controlo interno; a fidedignidade das contas e das DF em observância com as regras contabilísticas aplicáveis (cfr. artigo 54.º da LOPTdC).
- A independência dos juízes do TdC na apreciação dos resultados fundamentados no trabalho dos auditores do TdC, que têm de satisfazer requisitos éticos estritos, garante que a participação de alguns dos membros da equipa nas auditorias da conta consolidada do Grupo TdC e da conta do TdC-Sede não prejudica a opinião emitida sobre a conta consolidada.

(C) Compreensão do Grupo TdC, seus componentes e sua envolvente (§ 17; 18)

- A legislação e a regulamentação do TdC bem como, para cada componente, os relatórios de gestão do CA, de auditoria da ABC e de VEC do TdC permitem uma compreensão ampla das competências, organização, atividades e controlos existentes em 2016, que só pontualmente careceram de esclarecimentos adicionais.
- A regulamentação do TdC, incluindo as instruções emitidas para as componentes, satisfaz as exigências do processo de consolidação para que a informação financeira seja uniforme e comparável.
- Os relatórios de gestão do CA e das auditorias da ABC permitem uma compreensão da atuação do Grupo TdC, espelhada nas DF consolidadas, cujos fundamentos foram verificados.

(D) Auditor das componentes (Sede; SRA; SRM) incluindo comunicação entre auditores (Grupo TdC e componentes e Grupo TdC e ABC) (§ 19 e 20; 40 e 41)

- Na contratação da empresa de auditoria (ABC), na sequência de concurso público, assegurou-se que os trabalhos, efetuados por técnicos devidamente certificados, decorressem conforme as normas de auditoria.
- Os trabalhos desenvolvidos pela ABC foram acompanhados pelos auditores do TdC permitindo a sua utilização nos termos da norma ISSAI 1600.
- O Juiz Conselheiro da Área recebeu a documentação “*crítica*” da auditoria, incluindo a correspondência trocada entre a ABC e a DGTdC, e os auditores do TdC acompanharam os trabalhos e reuniram-se com os auditores externos sempre que necessário.



- Foi articulado entre a Sede, as Secções Regionais e a ABC a calendarização dos trabalhos e do reporte das observações.
 - Foi recolhida pelos auditores externos informação sobre as transações e/ou saldos intragrupo por forma a assegurar a devida anulação no “consolidado”.
- (E) **Estratégia global da auditoria e limiar de materialidade e procedimentos e processo de consolidação (§ 21 a 37)**
- Foi aprovado pelo Juiz Conselheiro da Área o programa de trabalho (principais procedimentos e calendarização dos trabalhos), por forma a que os auditores do Grupo TdC acompanhassem a realização de algumas ações e revissem os dossiês.
 - Foi estabelecido o limiar de materialidade das DF para o Grupo TdC e para cada uma das componentes (Sede; SRA; SRM).
 - Examinou-se o processo de consolidação verificando-se a adequação, plenitude e rigor dos ajustamentos e reclassificações.
 - Analisaram-se os critérios de especialização de proveitos.
 - Foram aprovados pelos Juízes Conselheiros (ARIV da Sede, da SRA e da SRM) os programas de trabalho das componentes (principais procedimentos e calendarização dos trabalhos), os planos de amostragem e as análises de risco que justificam as amostras (indicando o universo e as operações selecionadas) e o escalonamento da realização dos principais testes de controlo e substantivos, por forma a que os auditores acompanhassem a realização de alguns deles e procedessem à revisão dos dossiês.
- (F) **Acontecimentos Subsequentes (§ 38 e 39)**
- Recolheu-se informação sobre os acontecimentos subsequentes tendo-se constatado que: não obstante a existência de recursos pendentes de decisão judicial por impossibilidade de estimativa dos seus efeitos ou por probabilidade reduzida de decisão desfavorável ao TdC, não foram provisionados quaisquer encargos; foram devidamente divulgados os compromissos plurianuais.
- (G) **Avaliação da Suficiência e adequação da evidência de auditoria (revisão dos papéis de trabalho) (§ 42 a 50)**
- Os auditores do TdC acompanharam a realização dos testes e procederam à revisão dos dossiês de auditoria da ABC assegurando-se de que a opinião expressa pela referida empresa se encontra adequadamente comprovada e suportada nos testes realizados.



Anexo 2 – Dossiê de consolidação

Componentes das DF consolidadas

O “*Manual de consolidação*” enumera os documentos (a elaborar, anualmente, pelas entidades que compõem o perímetro de consolidação) que integram o “*Dossiê de consolidação*” e os documentos (a elaborar pelo serviço responsável pela consolidação) que integram o “*Dossiê de consolidação final*”⁴⁵, seguintes:

(A) *Elementos gerais da entidade:*

- identificação (*designação, morada, número de contribuinte, outros elementos considerados pertinentes*);
- informações necessárias à consolidação (*data de fecho das contas, moeda utilizada, responsável de contacto*).

(B) *DF e Anexos:*

- Balanço Consolidado;
- Demonstração de Resultados Consolidada;
- Anexo ao Balanço Consolidado e à Demonstração de Resultados Consolidada;
- Relatório de Gestão Consolidado;
- Mapa 7.3 - Fluxos de Caixa Consolidado;
- Mapa 7.1 - Controlo Orçamental - Despesa Consolidado;
- Mapa 7.2 - Controlo Orçamental - Receita Consolidado;
- Balancete Patrimonial Consolidado (*antes e após apuramento de resultados*);
- Relatório e parecer do órgão de fiscalização.

(C) *Informações complementares:*

- Norma de Controlo Interno;
- Mapa de encargos plurianuais reportado a 31 de dezembro;
- Mapa de compromissos e pagamentos em atraso, conforme definido na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso⁴⁶ (LCPA), reportado a 31 de dezembro;
- cópia de declarações, conforme definido na LCPA e legislação complementar: de que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano anterior se encontram devidamente registados na base de dados central de encargos plurianuais; com todos os pagamentos em atraso existentes a 31 de dezembro; com todos os recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro;
- elementos sobre as operações entre entidades (fontes de financiamento) consolidadas e sobre as operações entre qualquer das entidades que integram o perímetro de consolidação;
- Declaração de responsabilidade.

⁴⁵ O “*Dossiê de consolidação final*” integra apenas os documentos elencados em A) e B).

⁴⁶ Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações subsequentes.



Tribunal de Contas

Anexo 3 – Receitas Consolidadas

Unid: m€

Receita	2015	2016				Variação	
		Orçam.	Execução	Grau de execução	Estrutura	Valor	%
RECEITAS CORRENTES	26.764,4	25.824,5	26.391,8	102,2	99,9	-372,6	-1,4
OE- Dotações Correntes	19.934,1	19.554,6	19.633,7	100,4	74,4	-300,4	-1,5
Taxas de justiça		1,0					
Emolumentos do Tribunal de Contas	6.746,8	6.186,7	6.681,1	108,0	25,3	-65,7	-1,0
Juros de mora	0,3	0,4	0,6	145,8		0,3	98,7
Juros - Administrações públicas	24,6	21,7	11,4	52,5		-13,2	-53,6
Livros e documentação técnica	0,9	7,0	0,7	10,5		-0,2	-21,0
Bens inutilizados	1,6	2,0	1,6	79,3			0,5
Reembolsos SSMJ		0,6	0,2	30,1		0,2	
Venda de bens e serviços diversos	6,9					-6,9	-100,0
Outras receitas correntes	49,2	50,5	62,5	123,9	0,2	13,3	27,3
RECEITAS DE CAPITAL	26,5	817,2	1,9	0,2		-24,6	-92,9
Transferências de capital		814,6	0,1			0,1	
Venda de bens de investimento	25,5	0,5				-25,5	-100,0
Reposições não abatidas nos pagamentos	1,0	2,1	1,8	83,5		0,8	76,2
TOTAL	26.790,9	26.641,7	26.393,7	99,1	100,0	-397,2	-1,5

Fonte: Mapas de Fluxos e Relatórios de Gestão Consolidados de 2015 e 2016

Anexo 4 – Despesas Consolidadas

Unid: m€

Despesa	2015	2016				Variação	
		Orçam.	Execução	Grau de execução	Estrutura	Valor	%
DESPESAS CORRENTES	24.812,7	28.601,2	25.612,2	89,5	97,7	799,5	3,2
Despesas com o Pessoal	22.576,7	24.984,8	23.262,6	93,1	88,8	685,9	3,0
Aquisição de bens e serviços	2.235,7	3.615,8	2.349,2	65,0	8,9	113,5	5,1
Juros e outros encargos	0,3	0,6	0,4	66,7		0,1	41,0
DESPESAS DE CAPITAL	327,8	1.291,3	595,1	46,1	2,3	267,3	81,6
Aquisição de bens de capital	327,8	1.291,3	595,1	46,1	2,3	267,3	81,6
TOTAL	25.140,5	29.892,5	26.207,3	87,7	100,0	1.066,8	4,2

Fonte: Mapas de Fluxos e Relatórios de Gestão Consolidados de 2015 e 2016



Tribunal de Contas

Anexo 5 – Balanço consolidado

Unid: m€

DESIGNAÇÃO	2015	2016		Variação	
		Valor	%	Valor	%
ATIVO					
Imobilizado líquido	12.554,0	12.499,0	32,1	-55,0	-0,4
Existências	63,7	52,0	0,1	-11,7	-18,4
Dívidas de terceiros - curto prazo	667,7	858,6	2,2	190,9	28,6
Títulos negociáveis	1.300,0			-1.300,0	-100,0
Disponibilidades	20.161,6	21.656,6	55,6	1.495,0	7,4
Acréscimos e diferimentos	4.227,2	3.851,5	9,9	-375,7	-8,9
Total do Ativo líquido	38.974,2	38.917,7	99,9	-56,5	-0,1
FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO					
Fundos próprios	33.457,8	33.461,6	86,0	3,8	0,0
PASSIVO					
Provisões para riscos e encargos	7,1	7,1			-0,6
Dívidas a terceiros - curto prazo	226,1	235,6	0,6	9,5	4,2
Acréscimos e diferimentos	5.283,2	5.213,4	13,4	-69,8	-1,3
Total Passivo	5.516,4	5.456,1	14,0	-60,3	-1,1
Total Fundos próprios e Passivo	38.974,2	38.917,7	100,0	-56,5	-0,1

Fonte: Balanços consolidados a 31 de dezembro de 2015 e de 2016

Anexo 6 – Demonstração de Resultados consolidada

Unid: m€

Designação	2015	2016		Variação	
		Valor	%	Valor	%
CUSTOS E PERDAS					
Custo das merc. vendidas e mat. consumidas	101,2	98,1	0,4	-3,1	-3,0
Fornecimentos e serviços externos	2.252,1	2.219,2	8,3	-32,9	-1,5
Custos com o pessoal	22.803,5	23.286,9	87,3	483,4	2,1
Amortizações do exercício	618,5	649,0	2,4	30,5	4,9
Provisões do exercício	50,9	20,3	0,1	-30,6	-60,2
Outros custos e perdas operacionais	40,3	42,0	0,2	1,7	4,4
Custos e perdas operacionais	25.866,5	26.315,5	98,6	449,0	1,7
Custos e perdas financeiras	1,2	1,3		0,1	13,8
Custos e perdas extraordinários	579,7	372,0	1,4	-207,7	-35,8
Total	26.447,4	26.688,8	100,0	241,4	0,9
Resultado líquido do exercício	727,9	1,7		-726,2	-99,8
PROVEITOS E GANHOS					
Vendas e prestações de serviços	1,1	0,6		-0,5	-42,1
Impostos e taxas	6.972,8	6.670,9	25,0	-301,9	-4,3
Proveitos suplementares	46,6	35,2	0,1	-11,4	-24,3
Transferências correntes obtidas	19.934,1	19.633,7	73,6	-300,4	-1,5
Outros proveitos e ganhos operacionais	9,1	26,9	0,1	17,8	196,8
Proveitos e ganhos operacionais	26.963,7	26.367,3	98,8	-596,4	-2,2
Proveitos e ganhos financeiros	33,1	14,6	0,1	-18,5	-55,9
Proveitos e ganhos extraordinários	178,5	308,6	1,1	130,1	72,9
Total	27.175,3	26.690,5	100,0	-484,8	-1,8
Resumo:					
Resultados operacionais	1.097,2	51,8		-1.045,4	-95,3
Resultados financeiros	31,9	13,3		-18,6	-58,5
Resultados correntes	1.129,1	65,1		-1.064,0	-94,2
Resultados extraordinários	-401,2	-63,4		337,8	84,2
Resultados antes de impostos	727,9	1,7		-726,2	-99,8
Resultado líquido do exercício	727,9	1,7		-726,2	-99,8

Fonte: Demonstração de Resultados – Consolidada – 2015 e 2016

Anexo 8 – Demonstrações financeiras consolidadas



Tribunal de Contas
Direção-Geral

MAPA DE FLUXOS CONSOLIDADO

Período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2016

(em euros)

Código		Recebimentos		Código		Pagamentos		
Capítulo	Grupo			Capítulo	Grupo			
		Saldo da Gerência Anterior		21.456.050,21		DESPESAS		26.207.321,90
		Execução Orçamental		21.436.995,93		Despesas Orçamentais		26.207.321,90
		De Dotações Orçamentais (OE)				Correntes	25.612.257,64	
		De Receitas Próprias			01.01.01	Titulares de Órgãos Soberania	1.108.366,63	
		Na posse do Serviço	21.436.995,93		01.01.03	Pessoal dos Quadros - Regime de Função Pública	12.362.506,83	
		Na posse do Tesouro			01.01.08	Pessoal aguardando aposentação	18.467,91	
		Receitas do Estado		0,00	01.01.09	Pessoal em Qualquer outra Situação	563.731,87	
		De Operações de Tesouraria		19.054,28	01.01.11	Representação	50.302,81	
		Descontos em Vencimentos e Salários:			01.01.12	Suplementos e Prémios	1.031.071,15	
		Receitas do Estado	0,00		01.01.13	Subsídio de Refeição	482.154,34	
					01.01.14	Subsídio de Férias e de Natal	2.392.673,07	
					01.01.15	Remunerações por Doença Maternidade/Paternidade	190.160,01	
					01.02.02	Horas Extraordinárias	26.456,69	
					01.02.04	Ajudas de Custo	120.348,22	
					01.02.05	Abono Para falhas	3.904,13	
					01.02.06	Formação	23.295,44	
					01.02.08	Subsídios, Abonos de Fixação Res. E Alojamento	516.039,02	
					01.02.12	Indemnizações por Cessações de Funções	0,00	
					01.02.14	Outros Abonos em Numerário ou Espécie	73.033,13	
					01.03.01	Encargos com a Saúde	341,00	
					01.03.02	Outros Encargos com a Saúde	1.006,17	
					01.03.03	Subsídio Familiar a Crianças e Jovens	17.114,60	
					01.03.04	Outras Prestações Familiares	1.257,66	
					01.03.05	Contribuições para a Segurança Social	4.242.249,09	
					01.03.06	Acidentes em Serviço e Doenças Profissionais	1.780,59	
					01.03.08	Outras Pensões	8.737,29	
					01.03.09	Seguros	178,99	
					01.03.10	Outras Despesas Segurança Social	27.448,76	
					02.01.02	Combustíveis e Lubrificantes	10.323,91	
					02.01.04	Limpeza e Higiene	32.339,22	
					02.01.07	Vestuário e Artigos	1.466,42	
					02.01.08	Material de Escritório	78.484,32	
					02.01.09	Produtos Químicos e farmacêuticos	5,00	
					02.01.15	Prémios, Condecorações e Ofertas	308,03	
					02.01.17	Ferramentas e Utensílios	38,80	
					02.01.18	Livros e Documentação Técnica	11.713,73	
					02.01.19	Artigos Honoríficos e de Decoração	0,00	
					02.01.21	Outros Bens	25.645,07	
					02.02.01	Encargos das Instalações	213.857,59	
		A Transportar	6.758.134,44	47.849.814,59		A Transportar	23.397.304,83	26.207.321,90

MAPA DE FLUXOS CONSOLIDADO
 Período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2016

(em euros)

Código		Recebimentos			Código		Pagamentos		
Capítulo	Grupo				Capítulo	Grupo			
		Transporte		55.649.606,45			Transporte	0,00	34.001.315,91
							Saldo para a Gerência Seguinte		21.648.290,54
							Execução Orçamental		21.623.438,41
							De Dotações Orçamentais (OE)		
							De Receitas Próprias	21.623.438,41	
							Na posse do Serviço	21.623.438,41	
							Na posse do Tesouro		
							Receitas do Estado		
							De Operações de Tesouraria		24.852,13
							Descontos em Vencimentos e Salários:		
							Receitas do Estado	0,00	
		TOTAL		55.649.606,45			TOTAL		55.649.606,45

Lisboa, em 21 de março de 2017
 O Diretor-Geral



BALANÇO CONSOLIDADO EM 31.12.2016

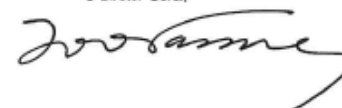
ODR VII

(em euros)

CÓDIGO de CONTAS	DESIGNAÇÃO	2016		2015		CÓDIGO de CONTAS	DESIGNAÇÃO	2016	2015
		ATIVO BRUTO	AMORTIZAÇÕES / PROVISÕES	ATIVO LÍQUIDO	ATIVO LÍQUIDO				
	ATIVO								
	IMOBILIZADO								
431	IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS								
	Propriedade Industrial e Outros Direitos	679.349,77	650.897,02	28.452,75	44.442,61	51	FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO		
		679.349,77	650.897,02	28.452,75	44.442,61		FUNDOS PRÓPRIOS		
421	IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS						Património	18.961.949,76	18.961.949,76
	Tenenos e Recursos Naturais	2.953.036,62	0,00	2.953.036,62	2.953.036,62	575	Subsídio	0,00	0,00
422	Edifícios e Outras Construções	14.895.155,70	7.207.921,67	7.787.234,03	7.886.064,32	576	Despesas	71.743,65	72.793,44
423	Equipamento Básico	4.122.096,67	3.714.747,67	407.348,60	363.327,16	577	Reservas Dec. Transf. Ativos	0,00	0,00
424	Equipamento de Transporte	122.426,07	116.485,91	5.940,16	9.334,53	579	Outras	0,00	0,00
425	Ferramentas e Utensílios	8.672,77	8.672,77	0,00	0,00	58	Resultados Transfidos	14.426.104,59	13.696.356,22
426	Equipamento Administrativo	3.204.907,57	3.113.371,43	91.036,14	69.136,45	88	Resultado Líquido do Exercício	1.810,35	727.719,95
429	Outras Imob. Corpóreas	1.250.627,37	93.851,48	1.156.775,89	1.152.793,26		TOTAL FUNDOS PRÓPRIOS	33.461.608,34	33.457.819,37
442	Imobilizações em curso	0,00	0,00	0,00	4.774,10		PASSIVO		
		26.656.922,07	14.255.551,13	12.401.371,84	12.439.466,64	29	Provisões para Riscos e Encargos	7.096,00	7.137,37
								7.096,00	7.137,37
4141	INVESTIMENTOS FINANCEIROS						DIVIDAS A TERCEIROS - CURTO PRAZO		
	Tenenos e Recursos Naturais	23.692,90	0,00	23.692,90	23.692,90	221	Fornecedores CIC	115.568,71	107.378,72
4142	Edifícios e Outras Construções	71.078,70	25.556,33	45.522,37	46.416,43	226	Fornecedores - Facturas em Recupção e Conf.	67.105,32	64.026,99
		94.771,60	25.556,33	69.215,27	70.109,33	2611	Fornecedores de Imobilizado CIC	0,00	4.774,10
						24	Estado e outros Entes Públicos	23.959,22	17.160,21
	CIRCULANTE					262	Remunerações a Pagar	0,00	0,00
	EXISTÊNCIAS					267	Consultores, Assesores	3.269,75	6,00
36	Matérias Primas, Subsidiárias e de Consumo	107.408,35	61.216,12	46.192,23	58.354,01	268	Outros credores diversos	25.673,95	12.704,80
32	Mercadorias	15.618,56	9.841,11	5.777,45	5.311,65			235.576,95	226.064,42
		123.026,91	71.057,23	51.969,68	63.665,66		ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS		
	DIVIDAS DE TERCEIROS - CURTO PRAZO					273	Acrescimos de custos	3.363.965,18	3.408.400,76
211	Clientes CIC	45,67	0,00	45,67	198,27	274	Provetos diferidos	1.849.416,40	1.874.750,67
212	Contribuintes CIC	843.551,80	0,00	843.551,80	660.006,78			5.213.381,68	6.283.151,63
218	Clientes, Cent. e Utentes de cobrança duvidosa	48.287,13	48.287,13	0,00	0,00		TOTAL DO PASSIVO	5.456.054,53	5.516.353,42
221	Fornecedores CIC	0,00	0,00	0,00	0,00				
229	Adiantamento a fornecedores	321,94	0,00	321,94	2,87				
24	Estado e outros Entes Públicos	4.149,44	0,00	4.149,44	4.149,44				
262	Pessoal - Outras Operações	1.159,60	0,00	1.159,60	917,86				
268	Outros Devedores Diversos	9.346,51	0,00	9.346,51	2.415,88				
		806.662,29	48.287,13	858.575,16	667.692,10				
	TÍTULOS NEGOCIÁVEIS								
153	Títulos da Dívida Pública	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00				
		0,00	0,00	0,00	1.300.000,00				
	CONTA NO TESOURO, DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CAIXA								
13	Contas no Tesouro	21.647.843,11	0,00	21.647.843,11	20.154.096,34				
12	Depósitos em Instituições Financeiras	5.541,24	0,00	5.541,24	5.411,82				
11	Caixa	3.174,54	0,00	3.174,54	2.090,00				
		21.656.558,89	0,00	21.656.558,89	20.161.598,16				
	ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS								
271	Acrescimos de provetos	3.743.714,18	0,00	3.743.714,18	4.123.678,45				
272	Custos diferidos	107.805,10	0,00	107.805,10	103.528,84				
		3.851.519,28	0,00	3.851.519,28	4.227.207,29				
	TOTAL DE AMORTIZAÇÕES		14.932.504,48						
	TOTAL DAS PROVISÕES		119.344,96						
	TOTAL DO ATIVO	53.969.011,71	15.051.346,64	38.917.662,67	38.974.172,79		TOTAL FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	38.917.662,67	38.974.172,79

Lisboa, em 21 de maio de 2017

O Diretor-Geral,





DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS CONSOLIDADA EM 31.12.2016

(em euros)

CÓDIGO de CONTAS	DESIGNAÇÃO	EXERCÍCIOS			
		2016		2015	
CUSTOS E PERDAS					
61	Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas	98.134,19	98.134,19	101.150,18	101.150,18
62	Fornecimentos e Serviços Externos		2.219.187,03		2.252.146,34
64	Custos com o Pessoal				
641 + 642	Remunerações do pessoal	18.997.500,87		18.586.071,83	
643	Pensões	8.737,29		8.742,44	
645	Encargos sobre Remunerações	4.255.856,92		4.174.313,91	
646	Seguros de Acidentes de Trabalho	4.017,89		5.985,36	
647	Encargos Sociais Voluntários	0,00		0,00	
648	Outros Custos com o Pessoal	20.757,61	23.286.870,68	28.422,78	22.803.536,32
63	Transferências Correntes Concedidas Prestações Sociais	0,00	0,00		0,00
66	Amortizações de Exercício	648.979,06		618.526,22	
67	Provisões do Exercício	20.267,02	669.246,06	50.872,58	669.400,80
65	Outros Custos e Perdas Operacionais		42.049,11		40.294,86
	(A)		26.315.487,09		25.866.528,50
68	Custos e Perdas Financeiras		1.340,38		1.177,91
	(C)		26.316.827,47		25.867.706,41
69	Custos e Perdas Extraordinárias		371.976,72		579.718,36
	(E)		26.688.804,19		26.447.424,77
86	Imposto Sobre o Rendimento do Exercício		0,00		0,00
	(G)		26.688.804,19		26.447.424,77
88	Resultado Líquido do Exercício		1.810,35		727.719,95
			26.690.614,54		27.175.144,72
PROVEITOS E GANHOS					
71	Vendas e Prestações de Serviços	628,94	628,94	1.085,70	1.085,70
72	Impostos e Taxas	6.670.907,71		6.972.778,43	
73	Proveitos Suplementares	35.248,41		46.555,67	
74	Transferências e Subsídios Correntes Obtidos:	0,00			
741	Transferências - Tesouro	0,00		0,00	
742	Transferências Correntes Obtidas	19.633.741,28		19.934.089,08	
76	Outros Proveitos e Ganhos Operacionais	26.872,24	26.366.769,64	9.054,75	26.962.477,93
	(B)		26.367.398,58		26.963.563,63
78	Proveitos e Ganhos Financeiros		14.800,53		33.117,32
	(D)		26.381.999,11		26.996.680,95
79	Proveitos e Ganhos Extraordinários		308.615,43		178.463,77
	(F)		26.690.614,54		27.175.144,72
Resumo:					
Resultados operacionais: (B) - (A) =			51.911,49		1.097.035,13
Resultados financeiros: (D) - (B) - (C) - (A) =			13.260,15		31.939,41
Resultados correntes: (D) - (C) =			65.171,64		1.128.974,54
Resultados antes de impostos: (F) - (E) =			1.810,35		727.719,95
Resultado líquido do exercício (F) - (G) =			1.810,35		727.719,95

Lisboa, em 21 de maio de 2017

O Diretor-Geral,

Anexo 9 – Relatório de Auditoria da ABC [contas consolidadas]



Azevedo Rodrigues, Batalha, Sociedade de Revisores
Costa & Associados, Oficiais de Contas, Lda.

RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas do **Tribunal de Contas**, reportadas a 31 de Dezembro de 2016, as quais compreendem o Balanço Consolidado, (que evidencia um total de **€ 38.917.662,87 (trinta e oito milhões, novecentos e dezassete mil, seiscentos e sessenta e dois euros e oitenta e sete cêntimos)** e um total de Fundos Próprios Consolidados de **€ 33.461.608,34 (trinta e três milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentos e oito euros e trinta e quatro cêntimos)**, incluindo um resultado líquido consolidado de **€ 1.810,35 (mil oitocentos e dez euros e trinta e cinco cêntimos)**), a Demonstração dos resultados por naturezas consolidada e o Mapa de Fluxos Consolidados e os correspondentes Anexos, que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas

Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras consolidadas anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materiais, a posição financeira consolidada do **Tribunal de Contas**, em 31 de Dezembro de 2016, o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o setor público (POCP - Plano Oficial de Contabilidade Pública).

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

O.R.O.C. inscrição nº 115 • Registada na C.M.U.M. nº 8936 • Registada na Conservatória do Reg. Comercial de Lisboa • n.ºcc 503186 220

Sede:
Campo Grande, 380 - lote 3C - Piso 0
Escritório B, 1700 - 097 Lisboa
Tel. 217 575 950/917 fax. 217 574 037

Escritório:
Rua Manuel Jacinto - lote 31, R/C
Ap. 155 - Bairro do Salvador - Sítio da Nazaré, 2450 - 071 Nazaré
Tel/Fax: 252 382 891

ABC, Azevedo Rodrigues, Batalha, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. é membro da ABC e Associação - SROC, AC.





Azevedo Rodrigues, Batalha, Sociedade de Revisores
Costa & Associados, Oficiais de Contas, Lda.



Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras consolidadas

O órgão de gestão é responsável pela:

- Preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o setor público (POCP - Plano Oficial de Contabilidade Pública);
- Elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- Criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras consolidadas isentas de distorção material devida a fraude ou erro;
- Adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- Avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;

licença nº 115 • Registada na C.M.V.M. nº 8836 • Registada na Conservatória do Reg. Comercial de Lisboa • n.ºc. 503188 220

106, 380 - lote 3C - Piso 0
1700 - 097 Lisboa
5 050/017 Fax: 217 674 037

Escritório:
Rua Manuel Jacinto - lote 31, R/C
Ap. 155 - Bairro do Salvador - Sítio de Nazaré, 2450 - 071 Nazaré
Tel/Fax: 262 382 881





Azevedo Rodrigues, Batalha, Sociedade de Revisores
Costa & Associados, Oficiais de Contas, Lda.



- Obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- Avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- Concluimos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- Avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras consolidadas, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- Comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras consolidadas.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão consolidado

Em nossa opinião, o relatório de gestão consolidado foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais

D.R.B.C. inscrição nº 115 • Registrada na C.M.U.M. nº 8938 • Registrada na Conservatória do Reg. Comercial de Lisboa • n.ºc 503188 220

Sede:
Campo Grande, 380 - lote 3C - Piso 0
Escritório B, 1700 - 097 União
Tel. 217 575 950/917 Fax. 217 574 037

Escritório:
Rua Manuel Jacinto - lote 31, R/C
Ap. 155 - Bairro do Salvador - sítio da Nazaré, 2450 - 071 Nazaré
Tel./Fax: 262 382 991

ABC - Azevedo Rodrigues, Batalha, Costa & Associados, SPRL - s.º é membro do ABC e associados - SPRL - s.º





Azevedo Rodrigues, Batalha, Sociedade de Revisores
Costa & Associados Oficiais de Contas, Lda.

Lisboa, 31 de Março de 2017.

ABC - AZEVEDO RODRIGUES, BATALHA, COSTA & ASSOCIADOS

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda

Inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 115

Registada na C.M.V.M. n.º 20161434

Representada pelo sócio

José Maria Monteiro de Azevedo Rodrigues
ROC n.º 681

O.R.O.C. Inscrição n.º 115 • Registada na C.M.V.M. n.º 8936 • Registada na Conservatória do Reg. Comercial de Lisboa • n.ºpc 503188 220

Sede:

Campo Grande, 380 - lote 30 - Piso 0
Escritório 8, 1700 - 087 Lisboa
Tel. 217 575 950/917 Fax. 217 574 037

Escritório:

Rua Manuel Jacinto - lote 31, R/C
Aç. 155 - Bairro do Salvador - Sítio da Nazaré, 2450 - 071 Nazaré
Tel./Fax: 262 382 991



ABC, Azevedo Rodrigues, Batalha, Costa & Associados, SPOC, Lda, é membro do ARO & Associados - SPOC, ACI.

Anexo 10 – Respostas remetidas em sede de contraditório



Tribunal de Contas

Director-Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Tel.: 21 794 51 38/9
Fax: 21 794 05 67

E-mail: dg@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

TRIBUNAL DE CONTAS

S 12309/2017
2017/4/20



Excelentíssimo Senhor
Juiz Conselheiro Vice-Presidente,
na qualidade de Juiz Conselheiro da
Área IV

V.Ref.
Proc. n.º 03/2017/VEC
DA IV

**Assunto: Verificação Externa da Conta consolidada do Tribunal de Contas:
gerência de 2016**

Em resposta aos ofícios de Vossa Excelência n.ºs. 12266/2017 e 12267/2017, desta data,
informo nada ter a observar relativamente ao Relato.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor-Geral e
Presidente do Conselho Administrativo da Sede,

20/04/2017

X José Fernandes Farinha Tav...

José Fernandes Farinha Tavares

Director-Geral do Tribunal de Contas

Assinado por: (Assinatura Qualificada) José Fernandes Farinha Tavares

(José F.F. Tavares)

Excelentíssimo Senhor Vice Presidente
Conselheiro Ernesto Cunha

Assunto: Verificação externa da Conta Consolidada de 2016 do Tribunal de Contas

Em resposta à notificação para o Conselho Administrativo se pronunciar no âmbito do exercício do contraditório, os membros signatários nada têm a referir sobre o teor do relato elaborado para o efeito, no âmbito da verificação externa acima indicada.

Com os melhores cumprimentos,

Os membros do Conselho Administrativo

Ana Magal da Mota e Affonso

(Presidente)

Albino Luís
(Vogal)

Dania Almeida

(Vogal)



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores
Conselho Administrativo

Palácio Canto
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 Ponta Delgada

Tel.: 296 304 980
Fax: 296 629 751
Correio-e: sra@tcontas.pt

Por correio-e:
ConceicaoAntunes@tcontas.pt

Excelentíssimo Senhor
Juiz Conselheiro Ernesto Luís Rosa Laurentino
da Cunha
Tribunal de Contas – DA IV
Av. da República, 65
1050-189 Lisboa

Vossa referência
12279/82/83/87/89/97-2017,
todos de 2017-04-20

Nossa referência
615-CA, de 20-04-2017

Assunto: Relato sobre a Conta Consolidada do Tribunal de Contas relativa à gerência de 2016 – Pronúncia do CA da SRATC (Proc. n.º 03/2017/VEC)

Senhor Juiz Conselheiro Ernesto Cunha,

O Conselho Administrativo da SRATC, tendo sido notificado nos termos e para efeitos do disposto no artigo 13.º da LOPTC, informa que concorda com o teor do Relato da Verificação Externa da Conta Consolidada de 2016 do Grupo Tribunal de Contas, nada mais tendo a acrescentar ou a corrigir.

Acresce, ainda, que o Conselho Administrativo não tem conhecimento de quaisquer atos, factos, operações ou compromissos que não tenham sido transmitidos aos auditores e que afetem o património do Grupo Tribunal de Contas.





Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores
Conselho Administrativo

Com os melhores cumprimentos e a maior consideração.

O Conselho Administrativo,

(Fernando Flor de Lima)

Presidente

(João Paulo Camilo)

Vogal

(Luis Francisco Borges)

Vogal

Maria da Graça A. Carvalho

(Maria da Graça Carvalho)

Vogal suplente

(Ana Beatriz Mira)

Vogal suplente





Excelentíssimo Senhor
Juiz Conselheiro da Área IV
ERNESTO LUÍS ROSA LAURENTINO DA
CUNHA

Vossa referência

Proc. n.º 03/2017/VEC - Of. n.º 12272, 20.04.2017

Nossa referência

Assunto: **Verificação Externa da Conta consolidada do Tribunal de Contas: Gerência de 2016**

Em resposta ao ofício de Vossa Excelência, na qualidade de membro do Conselho Administrativo informo que nada tenho a observar quanto ao conteúdo do Relato em referência.

Com os melhores cumprimentos.

A 1.ª Vogal do Conselho Administrativo


(Maria de Luz Barreira)

